



Fundação
Nacional
de Saúde

206
F NACIONAL
DE SAÚDE -
FUNASA
APRESENTA
Fls
Rubrica

**MINUTA DE EDITAL
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017**

PROCESSO N° 25100.000.323/2016-71

OBJETO: Este Termo de Referência tem o objetivo de quantificar, especificar e definir as condições para inclusão no Sistema de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de persianas com blackout em PVC liso, com bandô no mesmo material, para atender à demanda da Funasa/Sede, FUNASA localizada no SAS Quadra 04 Bloco N- Brasília/DF, com garantia mínima de 24 meses contra defeitos de fabricação e reposição de peças, bem como na fabricação de mecanismos e componentes, e de 12 meses para os serviços de instalação, contados a partir do recebimento definitivo dos mesmos.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6. DA VISTORIA
7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
8. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL
9. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES
10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
11. DA HABILITAÇÃO
12. DOS RECURSOS
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DAS SANÇÕES
15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
18. DA GARANTIA
19. DO PAGAMENTO
20. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
21. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
22. DAS ATRIBUIÇÕES DA PREGOEIRA E DO DIRETOR DO DEADM
23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017

PROCESSO Nº 25100.000.323/2016-71

- Tipo de Licitação: Sistema de Registro de Preços
- Entrega de proposta:
- A partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br
- Etapa de Lances:
Data: 06.02.2017
Horário: 10 horas (horário oficial de Brasília)
- Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 8.029 de 16.04.1990, com o Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, por intermédio da Pregoeira e sua Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 107, de 25 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 2016, torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade de PREGÃO, no Regime de Empreitada na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço GLOBAL, para o Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de persianas com black-out em PVC liso, com bandô no mesmo material, para atender à demanda da Funasa/Sede, FUNASA localizada no SAS Quadra 04 Bloco N- Brasília/DF, com garantia mínima de 24 meses contra defeitos de fabricação e reposição de peças, bem como na fabricação de mecanismos e componentes, e de 12 meses para os serviços de instalação, contados a partir do recebimento definitivo dos mesmos, de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos nesse termo de referência e seus anexos, consoante Processo autos **25100.000.323/2016-71**.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário da Pregoeira.

O presente Sistema de Registro de Preços enquadra-se nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 7.892/13, sendo a Fundação Nacional de Saúde o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente e aberto procedimento para IRP não houve procura de outros órgãos.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas seguintes normas: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiariamente); Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Este Edital estará disponível no site da Funasa, no endereço eletrônico www.funasa.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Informações e vistoria deste Edital e seus Anexos serão fornecidos por e-mail cpl@funasa.gov.br e por telefone (61) 3314-6573 e o aviso da licitação será publicado no Diário Oficial da União e por se tratar de Licitação por Sistema de Registro de Preços, em Jornal de Grande Circulação.



1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem o objetivo de quantificar, especificar e definir as condições para inclusão no Sistema de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de persianas com blackout em PVC liso, com bandô no mesmo material, para atender à demanda da Funasa/Sede, FUNASA localizada no SAS Quadra 04 Bloco N-Brasília/DF, com garantia mínima de 24 meses contra defeitos de fabricação e reposição de peças, bem como na fabricação de mecanismos e componentes, e de 12 meses para os serviços de instalação, contados a partir do recebimento definitivo dos mesmos:

Lote 1:

Descrição	Unid.	Quantidade
<ul style="list-style-type: none">✓ Persiana vertical com black-out em PVC liso;✓ Lâminas de 90 mm (milímetros) de largura;✓ Sobreposição mínima das lâminas de 10mm;✓ Altura e largura da área a ser instalada variam conforme o local de instalação;✓ Cor Bege, devendo estar em conformidade com a persiana instalada no Setor indicado da Funasa;✓ Abertura em opções variadas, de acordo com a solicitação;✓ Trilho de alumínio sob medida;✓ Não podendo haver acessórios em aço ou metais oxidantes;✓ As partes inferiores das lâminas deverão ser unidas por uma corrente metálica em aço inox;✓ Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra defeito de fabricação e reposição de peças, bem como, na fabricação de mecanismos e componentes;✓ Garantia de 12 (doze) meses para os serviços de instalação.	M ²	1.000
<ul style="list-style-type: none">✓ Bandô revestido com o mesmo material da persiana;✓ Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra defeito de fabricação e reposição de peças, bem como, na fabricação de mecanismos e componentes;✓ Garantia de 12 (doze) meses para os serviços de instalação.	M	300

1.3. JUSTIFICATIVA

1.3.1. A instalação de persianas visa diminuir da luminosidade interna e o calor natural incidentes diretamente nas instalações de trabalho e equipamentos. Com isso, será possível proporcionar adequadas condições de trabalho aos servidores, bem como, a proteção dos equipamentos, mobiliários e documentos públicos da luz direta do sol.

1.3.2. Diante da necessidade de contratações frequentes, optou-se pelo Sistema de Registro de Preços, pois tal contratação atenderá às seguintes demandas: persianas que já estão impróprias para o uso; persianas com a vida útil perto do fim e persianas que serão instaladas após a iminente readequação de ambientes de trabalho, os quais ainda não possuem.



2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Fundação Nacional de Saúde, Programa de Trabalho nº 090803, Fonte 6151000000, Plano Interno MAGMUPS e Natureza de Despesa 339039.

2.2. Sempre que a vigência do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005 e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sitio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam credenciados no SICAF, poderão providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento no mencionado sistema, nos níveis em que tiver interesse, sendo obrigatório pelo menos o Nível I, relativo ao credenciamento, que é condição indispensável para obtenção de senha para participação em pregões eletrônicos, na forma estabelecida na IN/SLTI/MPOG nº 02 de 11.10.2010 e alterações posteriores, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF > Acesso Restrito > Fornecedor, onde deverá solicitar uma senha, caso ainda não a possua, podendo, também, encontrar os manuais com orientações para o cadastramento e a listagem de unidades cadastradoras.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de sociedades:

- a) Em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou de falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão da Funasa com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c) Impedidas de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993;
- e) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- f) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- g) Estrangeiras que não funcionem no País;
- h) Que possuírem, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da Funasa, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;



i) Que possuam em seu Contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;

j) Que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa;

k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (ACÓRDÃO N° 746/2014-TCU-PLENÁRIO - SIASG - COMUNICA - DATA: 26/05/2014 - MENSAGEM: 080852).

3.3.1. Para a verificação das ocorrências constantes das alíneas "b", "c", "d" e "j" serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) da Controladoria Geral da União - (CGU), Portal da Transparência e o Portal do CNJ.

3.3.1.2 As cooperativas devem atender ao art. 4º inciso I, da Lei nº 16.690/12

3.3.2. Que a empresa não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 05º da Constituição Federal.

3.4. Para participação no presente pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;

b) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexiste fatos impeditivos para sua habilitação no certame, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

f) que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa com as limitações impostas pelo art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para fins de obter o tratamento diferenciado e favorecido pelo previsto na Lei Complementar nº 13, de 14 de dezembro de 2006.

3.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.5. Nos termos do inciso II, do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, é vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções.

3.5.1. Caso a empresa licitante tenha Contrato com a Funasa cujo objeto exija segregação de funções em relação ao objeto desta licitação e venha sagrar-se vencedora neste certame, haverá impedimento da contratação.

3.5.2. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

3.5.3. A empresa deverá apresentar declaração de que se enquadra nessas vedação legal antes da assinatura do Contrato

3.6. Não serão aceitas adesões à Ata de Registro de Preço.



4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Funasa responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (art. 3º, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública virtual, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste instrumento convocatório perante a Funasa, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, no(s) endereço(s) abaixo informado(s), cabendo à Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, *caput* e seu § 1º, do Decreto nº 5.450/2005):cpl@funasa.gov.br

5.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2. Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao presente certame deverá ser enviada à Pregoeira, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Instrumento para abertura da sessão pública virtual, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, por meio de mensagem eletrônica, no(s) endereço(s) informado(s):cpl@funasa.gov.br

5.2.1. A Pregoeira com suporte técnico do setor responsável pela elaboração do Edital prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

5.3. As decisões sobre as impugnações de que trata o subitem 5.1, bem como os esclarecimentos de que trata o subitem 5.2, serão divulgados pela Pregoeira a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > Pregões > Agendados, podendo o licitante, além do acesso livre, visualizar também no menu principal, acesso seguro, no link: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

6. DA VISTORIA

6.1. As empresas licitantes interessadas poderão realizar vistoria, por meio de seu técnico responsável, durante o horário de expediente normal da Funasa, o qual será acompanhado por um representante da área de Manutenção Predial/Serviços Gerais. A referida vistoria deverá ser



agendada previamente por meio do telefone (061) 3314-6201, e o endereço é SAS Quadra 04 Bloco N- Brasília/DF.

6.2. Todas as condições locais da obra deverão ser adequadamente observadas nessa visita, quando os PROPONENTES deverão conhecer e equacionar, mediante inspeção preliminar e coleta de informações, todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no desenvolvimento dos trabalhos.

6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no horário das 10 às 16 horas, mediante preenchimento de Termo de Vistoria conforme ANEXO I, mediante prévio agendamento de horário junto ao serviço de manutenção predial – Semap.

6.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6.5. Independentemente da realização ou não da vistoria facultativa pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade eventuais erros no dimensionamento da proposta e não serão aceitas, em nenhuma hipótese, reclamações ou alegações futuras de desconhecimento por parte da CONTRATADA, de compensação ou correção de valores propostos de qualquer natureza, visto ser de sua inteira responsabilidade o ônus decorrente de qualquer serviço ou componente que já se encontra defeituoso.

7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo os valores totais unitários para cada item/lote cotado, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

7.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à FUNASA.

7.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

7.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.5.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

7.5.2. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “on line” pelos licitantes.

7.5.3. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



7.7. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

7.8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

7.8.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.8.2 Será permitida a modificação da proposta de preços apenas do licitante declarado vencedor, a qual deverá ser atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

7.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.10. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta dias) consecutivos, contados da data da abertura da sessão pública virtual.

7.11. A optante pelo Simples Nacional, contratada para exceção de objeto contratual que acarrete sua vedação à permanência no regime especial de arrecadação, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente (arts. 17, XII, 30, II, e 31, II, da Lei Complementar nº 123).

7.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços (ou entrega dos bens) nos seus termos, bem como fornece todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição (art. 22, parágrafo único, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).

7.12.1. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente ao seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008)

8. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL

8.1. A participação no Pregão na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços, contendo o valor total unitário para cada lote cotado e a síntese do objeto da presente licitação, a partir da data da disponibilização do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, **sendo expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas enviadas.**

8.1.1. Na proposta encaminhada eletronicamente, o licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global** para a aquisição e execução dos serviços propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

8.2. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

8.2.1. As cooperativas que tenha auferido receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º e seu §9º e 9ºA, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela



incluídos os atos cooperados e não-cooperados, deverão cumprir a obrigação descrita no subitem acima, se desejarem fazer jus ao benefício do direito de preferência em situações de empate ficto (art. 34 da Lei 11.488/2007).

8.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada por meio eletrônico ao sistema (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

8.4. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

8.5. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.6. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa.

8.7. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

8.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

9. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, na forma Eletrônica, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para o início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005).

9.2. Aberta a sessão pública na internet, a Pregoeira verificará as propostas ofertadas conforme previsto no item 7 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos (art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.2.1. A Pregoeira não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela FUNASA na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/2007- 1ª Câmara).

9.3. Após a verificação inicial das propostas, na forma do subitem anterior, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

9.3.1. Somente poderão ofertar lances os licitantes que tiverem suas propostas classificadas quanto às especificações do objeto e demais requisitos deste Edital e seus Anexos.

9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos lances estabelecidas neste Edital.



9.4.1. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

9.4.1.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

9.4.1.2. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela Pregoeira (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

9.5. Os lances deverão ser oferecidos para o valor global da proposta, observado o disposto neste Edital.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.7. O licitante somente poderá ofertar lance cujo valor seja menor do que o último preço por ele ofertado e registrado pelo sistema, na forma do art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.9. No caso de desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando a Pregoeira, assim que possível, às suas funções no certame, sem prejuízo dos atos realizados (art. 24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.9.1. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública virtual será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio do sistema eletrônico, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura (art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.10. A fase de lances será encerrada pela Pregoeira, com o encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo mencionado sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.11. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 14 deste Edital.

9.16. O não encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico, até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de **Menor Preço Global (Por lote)**, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste Edital e devendo a proposta estar em conformidade com o contido nos Anexos.

10.2. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. (art. 24, § 8º do Decreto nº 5.450/05).



10.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 24, § 9º, do Decreto n.º 5.450/2005).

10.3. Caso não sejam ofertados lances via sistema eletrônico, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente enviada de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente, por meio da sala de mensagens eletrônicas do sistema de pregão, para que seja obtido preço menor, nos termos do subitem anterior.

10.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada, também, por uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte (art. 44, §§ 1º e 2º, e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.4.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, será procedido da seguinte forma (art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006):

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, inciso I e § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006);

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006);

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado, automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.4.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.5. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

10.6. A Proposta deve ser elaborada na forma do modelo constante do Anexo II desde Edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, nas quais deverão conter os seguintes elementos:

a) identificação do nome (razão social), número do CNPJ, número, bairro, cidade, estado, CEP), números de telefone, fax, e-mail, com data, nome completo, cargo e assinatura do representante legal da empresa e menção do número do Pregão, na forma Eletrônica, devendo ainda informar o nome, cargo, CPF e RG do represável pela empresa que irá assinar o contrato, bem como número da conta corrente, agência e banco para crédito;

b) Detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, mediante preenchimento eletrônico da proposta de preço constante no anexo II desde Edital;

c) Consta descrição clara e inequívoca do objeto do certame, especificação completa de material, indicado marca, modelo (se for o caso), formato, cor, forma de embalagem, prazo de garantia (se



for o caso), e todos os elementos que identifiquem perfeitamente o material, e ainda, país de origem;

- d) Condições quanto ao local e prazo de entrega do material no qual deverá ser de ____ (____) dias úteis, a contar da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
- e) Garantia mínima de ____ (____) dias, meses ou anos ou pelo prazo de fornecimento pelo fabricante, se superior.
- f) Prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública virtual;
- g) Local, data e assinatura do licitante, ou de procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular.

10.7. O pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta que apresentou menos preço/lance, quanto ao valor estimado para a contratação e a correção da proposta de preço elaborada e enviada como anexo pelo sistema eletrônico do pregão, na forma determinada nos subitens 9.5 e 9.6, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.8. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando à sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes neste Edital e seus anexos.

10.9. Será desclassificada a proposta que:

- I - contiver vícios ou ilegalidades;
- II - não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- III - apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela Funasa, no Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA;
- IV - apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- V - apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- VI - apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- VII - apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- VIII - não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
- IX – desclassificação pela rejeição da amostra caso o material tal exigência pelo SEMAP.

10.7.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.8. Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta ou, quando for o caso, após efetuar a negociação e obter preço aceitável para o objeto da licitação, a Pregoeira anunciará a proposta vencedora.

10.9. A proposta vencedora cujo prazo de validade estiver esgotado poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias ou prazo superior, desde que haja expressa concordância da empresa.

10.9.1. A Proposta de Preços e seus Anexos deverão ser enviados, sob pena de desclassificação, devidamente preenchidos, junto com a proposta cadastrada pelo sistema eletrônico, **em um**

01



único arquivo, para leitura em programas de informática comuns, tais como “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BrOffice” podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

10.9.2. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

10.9.3. Após o encerramento da etapa de lances e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.10. Na ocorrência de empate ficto proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) É de responsabilidade do licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob commento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

c) Não sendo declarada vencedora ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.1.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado, automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

f) O licitante convocado deverá enviar, via sistema eletrônico, como anexo, no prazo máximo de 03 (três) horas, contados da solicitação da pregóeria, sua proposta, readequada se for o caso, nos termos do lance vencedor, esta proposta deverá conter todos os preços unitários expressos em reais, sendo o valor global final arredondado para duas casas decimais, de modo que o ajuste seja igual ou inferior ao lance ofertado. Se o licitante descumprir este item terá sua proposta recusada.

f.1) Os licitantes que não enviarem a proposta de preços e seus anexos no prazo estipulado terão suas propostas desclassificadas, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação no certame, o licitante que teve sua proposta de preços aceita deverá satisfazer os requisitos relativos a:

11.1.1. Habilitação Jurídica:

11.1.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

a) Cédula de identidade dos representantes legais;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações e outras que assim o exijam,

U



acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de registro civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, caso a licitante se enquadre como sociedade simples;

d.1) Se a sociedade simples for cooperativa, deverão ser apresentados, ainda os documentos relacionados abaixo:

d.1.1) ata de função;

d.1.2) estudo social com data da assembleia que aprovou;

d.1.3) regimento dos fundos instruídos pelo cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

d.1.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

d.1.5) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.1.2.1. Prova da regularidade para com Fazenda Nacional e Seguridade Social:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

c) prova da regularidade para com a Fazenda Nacional;

c.1.) A prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 1º/04/2008, será efetuada mediante a apresentação de:

I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.

d) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;

e) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.

f) prova da regularidade trabalhista, por meio de certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, nos termos da regulamentação do Tribunal Superior do Trabalho.

11.1.3. Qualificação Técnica:



Fundação
Nacional
de Saúde

NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
213
APRESENTAÇÃO
Fis
Rubrica
[Signature]

11.1.3.1. Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por Pessoa (s) Jurídica (s) de direito público ou privado, o qual comprove ter o licitante fornecido ou está fornecendo, de forma satisfatória, bens compatíveis com o objeto desta licitação.

11.1.3.2. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.1.3.3. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras governamentais, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

11.1.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

b.1) São considerados aceitos na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

I - publicado em Diário Oficial; ou

II - publicado em jornal; ou

III - por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

IV - por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b.2) A comprovação de boa situação financeira, avaliada automaticamente pelo SICAF, com base na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultante da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

[Signature]



c) Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem resultado igual a 1 (um), em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, considerando o valor total do item ou lote para o qual o licitante formulou proposta(s);

c.1) Enquadra-se nesta exigência do capital mínimo, a sociedade criada no exercício em curso;

d) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

d.1) Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o pregóero exigirá que o licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, observando o prazo estabelecido no subitem 11.10 deste EDITAL;

d.2) O licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido deverá, ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

11.2. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal, bem como a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas mediante regular cadastro no SICAF, na forma do artigo 4º, inciso XIV, da Lei nº 10.520/2002, exceto, para os documentos e informações que não puderem ser visualizados pelo SICAF (demonstrações contábeis).

11.2.1. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, em cada nível, por meio de consulta “on line” ao sistema. *

11.2.2. É assegurado ao licitante com algum documento vencido no SICAF o direito de apresentá-lo atualizado, exceto se o próprio cadastro estiver vencido, situação em que toda a documentação exigida deverá ser apresentada.

11.2.3. Se o licitante não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, a Pregoeira suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 37 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010).

11.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

11.3.1. As empresas que pretendem se beneficiar do regime previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, via sistema, nos termos da Instrução Normativa nº 103, de 30 de Abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

11.3.2. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5o-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3.3. Para efeito de comprovação do disposto no subitem anterior, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.



11.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, quando requerido pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 3º, do Decreto 6.204/07.

11.4.2. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (art. 4º, §4º, do Decreto 6.204/07).

11.4.3. O termo inicial do prazo a que se refere o subitem anterior corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação (art. 4º, §2º I do Decreto 8.538/15).

11.4.4. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da Funasa, desde que requerida pelo licitante de forma devidamente justificada (art. 4º, §3º do Decreto 8.538/15).

11.4.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame somente poderá ocorrer após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens anteriores (art. 4º, §4º, do Decreto nº 8.538/15)

11.4.6. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à prejuízo das sanções previstas no item 14 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (art. 4º, §5º, do Decreto nº 8.538/15).

11.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

11.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.8. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos.

11.9. A Pregoeira e a equipe de apoio poderão obter certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras, constituindo-se em meio legal de prova, na forma do disposto no art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

11.10. Os documentos de qualificação técnica, bem como quaisquer outros exigidos para



habilitação e que não estejam registrados no SICAF, deverão ser remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasgovernamentais, no prazo definido pela Pregoeira, que não poderá ser inferior 2 (duas) horas, por meio de mensagem enviada pelo sistema, na fase própria da sessão pública virtual do presente certame.

11.10.1. Os licitantes convocados que não enviarem tais documentos no prazo estabelecido serão inabilitados.

11.10.2. Os documentos referidos neste subitem, juntamente com a proposta vencedora, devidamente assinada, deverão ser entregues à Pregoeira no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que se seguirem ao encerramento da sessão pública virtual, podendo ser entregues em mãos à Pregoeira/Equipe de Apoio, por meio de recibo, ou via correios no endereço abaixo:

Fundação Nacional de Saúde/FUNASA

SAUS - QUADRA 04 - BLOCO N - 4º ANDAR

CEP: 70.070-040

Cidade: BRASÍLIA - DF

11.10.3. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile) autenticada por cartório competente ou por servidor da FUNASA, devidamente identificado com nome, cargo e matrícula, a quem cabe receber a documentação.

11.11. Caso não sejam apresentados quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente certame, nos termos do subitem anterior, ou os documentos estejam com a validade expirada, o licitante será considerado inabilitado, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior.

11.11.1. Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão, exceto atestados de capacidade técnica.

11.11.2. O disposto neste subitem não se aplica caso o licitante se enquadre nos moldes do subitem 11.4.

11.12. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

11.13. Se a documentação de habilitação estiver incompleta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o licitante inabilitado e poderá instruir o processo com vistas à aplicação das penalidades cabíveis.

11.14. Será consultado o Portal do CNJ e Portal da Transparência para verificação de possíveis condenações cíveis por ato de improbidade administrativa impeditivas da participação no certame (art. 97, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - SIASG-Comunica, Mensagem nº 068025, de 29/08/2011 e Acórdão TCU nº 1793/2011-P - item 9.5.1.5.2)

11.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos (Acórdão 1990/2008 - Plenário), ou outro superior, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.



12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte do licitante, ao final da sessão pública virtual do Pregão, importará a decadência do direito de recorrer e a Pregoeira encerrará a sessão, procedendo a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

12.2. O recorrente que tiver sua intenção de recorrer deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

12.3. O sistema do Pregão, na forma Eletrônica, disponibilizará campo específico para o registro das razões de recurso e enviará mensagem eletrônica, automaticamente, para os demais licitantes, avisando-os do recurso interposto, ficando estes intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, a contar do término do prazo recursal do recorrente (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

12.4. O encaminhamento do registro de recurso, bem como das contrarrazões de recurso, será possível somente por meio eletrônico no Portal Comprasgovernamentais.

12.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do processo aos licitantes, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e contrarrazões, no endereço estabelecido no subitem 25.19 deste Edital.

12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Não havendo interposição de recursos, a Pregoeira encerrará a sessão e fará a adjudicação do objeto do certame, pelo sistema eletrônico do Pregão. Posteriormente, o resultado da licitação e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório da Pregoeira, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de homologação.

13.2. Havendo recursos, decididos estes e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 8º, incisos V e VI, e art. 27 do Decreto nº 5.450/2005).

14. DAS SANÇÕES

14.1. Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, o licitante que:

- a) Não assinar Contrato no prazo definido neste Edital, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa; e
- g) cometer fraude fiscal

14.1.1. Se a infração administrativa prevista no subitem 14.1 for tipificada pela Lei nº 16.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópia do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser



remetidas ao Corredor-Geral da Funasa, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instrução de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Portaria CONTRATANTE/PRES nº 781 de 12 de agosto de 2015.

14.1.2 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 16.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.1.3. O processamento do PAR não interfere nos seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação do agente público.

14.2. Com fundamento no art. 87 c/c o art. 88, ambos da Lei nº 8.666/10993, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funasa, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Funasa _____ / ___, no prazo de até ____ (____) dias úteis da data da notificação ou será cobrada judicialmente.

14.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (artigo 28, parágrafo único do Decreto nº 5.450/2005).

14.5. As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que se constitui no Anexo IV deste Edital.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela Lei nº 16.846, de 1º de agosto de 2013.

14.7. A penalidade prevista neste item sempre será aplicado pelo órgão gerenciador (art. 5º IX, do Decreto nº 7.892/2013).

14.8. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

15.1. A Funasa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRATAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



16.1. O Sistema de Registro de Pregos (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de pregos relativos à prestação de serviços ou aquisição de bens, para contratações futuras (art. 2º, Inciso I, Decreto na 7.892/2013).

16.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre os licitantes vencedores e o CONTRATANTE (Anexo III), observadas as seguintes condições:

- a)** Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- b)** será Incluído na respectiva ata, na forma de Anexo o registro dos licitantes que aceitarem Cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (inciso II , do art. 11, c/c § 1º do Decreto na 7.892/2013), com o objetivo da formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- b.I)** Se houver mais de um licitante na situação acima descrita, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- b.2)** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere este item será efetuada, na hipótese de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7892/2013;
- b.3)** A ata de realização da sessão pública do preço conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame (art. 11, § 4a do Decreto 7892/2013);
- c)** o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal, durante a vigência da ata (art. 11, III, do Decreto na 7.892/2013);
- d)** a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações (art. 11, IV, do Decreto na 7.892/2013).

16.2.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para a futura contratação, Inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas (art. 2a, II, Decreto na 7.892/2013).

16.3. Observado o Item anterior, o Órgão Gerenciador convocará o licitante mais bem classificado para assinar da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação da convocação.

16.4. A CONTRATANTE convocará formalmente o licitante classificado, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

16.4.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor por escrito, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

16.5 No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, ou ainda quando o licitante vencedor não apresentar situação regular conforme condições exigidas na habilitação, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas na lei, neste Edital e seus Anexos, o pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em Igual



prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (Parágrafo único, do art. 13, Decreto na 7.892/2013).

16.5.1. A Ata de Registro de Preços, disponibilizada no portal de Compras do Governo Federal, poderá ser assinada por certificação digital (§ 1º, do art. 5º, Decreto na 7.892/2013).

16.6. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme o artigo 14 do Decreto na 7.892/2013.

16.7. A existência de presos registrados não obriga a administrado a contratar, facultando se a realizado de licitado específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

16.8. A vigência da Ata de Registro de Prego proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a data da publicado do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

16.8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, §1º, do Decreto na 7.892/2013).

16.9. O órgão gerenciador deverá proceder à realização periódica de pesquisa de preços para comprovação da vantajosidade (inciso XI, do art. 9º, do Decreto na 7.892/2013).

16.9.2. A pesquisa de preços será feita com a periodicidade mínima de _____ (_____) mês(es).

16.9.3. Caso exista pesquisa de preços realizada por órgão participante para efeito de contratação que atenda aos requisitos exigidos no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos - Gestão de Contratos do CONTRATANTE, essa suprirá a exigência do subitem anterior para o período.

16.10. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Prego qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante anuênciia do CONTRATANTE - Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei na 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013, em especial o art. 22 registro de preços da Administração Pública Federal.

16.10.1. O CONTRATANTE poderá autorizar o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata entre os órgãos participantes e não participantes do presente pregão eletrônico para registro de preços, nos termos da Instrução Normativa/SLTI na 6 de 25 de julho de 2014.

16.11. A convocação do Fornecedor Beneficiário pelo CONTRATANTE será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

16.12. O Fornecedor Beneficiário convocado na forma do Item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

16.13. Quando comprovada a hipótese acima, a Seção Licitações da CONTRATANTE poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

16.14. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreatustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos art's. 17 e 18 do Decreto na 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei na 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

U



16.15. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório (Parágrafo único, do art. 19, do Decreto nº 7.892/2013).

16.16. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço máximo a ser pago pela Administração e convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

16.16.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.16.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.17. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.17.1. Na hipótese do subitem 16.18, quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.18. O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

16.18.1. A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

b) o seu prego registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

16.18.2. Por iniciativa do CONTRATANTE, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o prego registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 19, do art. 18, Decreto nº 7.892/2013);

b) perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Prego;

e) não retirar a respectiva nota de empenho, assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

f) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Prego;

g) não aceitar reduzir o seu prego registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

h) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Prego ou nos pedidos dela decorrentes;

i) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. (Art. 20, IV, do Decreto nº 7.892/2013).



- j) A Ata de Registro de Prego, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente;
- k) por decurso do prazo de vigência;
- l) quando não restarem fornecedores registrados

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

18. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

18.1. Os serviços executados terão garantia mínima, de 24 (vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação e de 12 (doze) meses para os serviços de instalação, contados a partir do recebimento definitivo dos mesmos;

18.2. A fabricante das persianas deverá apresentar Declaração que atenderá os requisitos da garantia contra defeitos de fabricação e reposição de peças, não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, garantindo também a fabricação dos mecanismos e componentes pelo mesmo período e, ainda, oferecer garantia de 12 (doze) meses para os serviços de instalação;

18.3. A garantia será acionada caso se constate, durante o período do item anterior, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo a(s) persiana(s) ser(em) substituídas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do contato feito pela Funasa/PRESIDÊNCIA.

19. DO PAGAMENTO

19.1. De acordo com o inciso III, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido que:

19.1.1. O pagamento será efetuado na medida em que for executado o serviço e liberado em 10 (dez) dias úteis a partir da entrada da documentação completa, bem como, do atesto da Nota pelo gestor da Ata de Registro de Preços, obedecendo às seguintes formalidades:

a) Aceite pelo fiscal do contrato de que os serviços faturados foram efetivamente prestados, de acordo com o estipulado no contrato;

b) Detalhamento de todos os serviços executados (demanda);

c) A documentação, para efeito de pagamento, será constituída de nota fiscal única, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, acompanhada de detalhamento dos serviços prestados;

d) Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada multa, que porventura lhe tenha sido aplicada.

19.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a FUNASA.

19.3. No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data referida no item 4.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



A circular stamp with the text "FUNDACIÓN NACIONAL DE SALUD" around the perimeter and the number "218" in the center.

$$I = \underline{(TX/100)}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = Valor da parcela em atraso.

19.4. Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente.

20. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, designado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGLOG/DEADM/FUNASA.

20.2. São atribuições básicas da fiscalização técnica:

- a) Intervir na entrega dos materiais/prestação dos serviços para melhor adequá-la às necessidades da Funasa;
 - b) Ordenar a substituição de empregado da contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do Órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus à Funasa;
 - c) Reprovar entrega ou prestação dos serviços executados em desacordo com as especificações da Funasa;
 - d) Paralisar toda a entrega/prestação dos serviços que estejam executados sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações e/ou projeto. Caso a contratada, quando açãoada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no contrato. Além disso, a fiscalização poderá suspender a aquisição/prestação dos serviços contratados e fixar os prazos para a execução das obrigações não executadas, além de suspender todos os pagamentos pendentes com a contratada;
 - e) A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a contratada da total e exclusiva responsabilidade pela aquisição/prestação dos serviços contratados.

20.3. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da aquisição/prestação dos serviços e de tudo dará ciência à autoridade competente da Contratante, como também fiscalizar as aquisições/prestação dos serviços objeto do presente Edital, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer aquisição/prestação dos serviços que estejam em desacordo com o presente Edital;

20.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da FUNASA ou de seus agentes e prepostos (art. 70, do da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações).

21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. O licitante vencedor, quando couber, deverá:



- I – Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II – adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- VII – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- VIII – Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

22. DAS ATRIBUIÇÕES DA PREGOEIRA E DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

22.1. Cabem à Pregoeira as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto nº 5.450/2005.

22.2. Ao Diretor do DEADM cabe:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, se houver interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; e
- d) revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

22.3. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

22.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

23.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



23.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

23.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na FUNASA.

23.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

23.5. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

23.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.

23.7. Da sessão pública virtual, lavrar-se-á ata circunstaciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira e pela equipe de apoio, ficando disponível no sistema eletrônico do Portal Compras Governamentais para os licitantes e para a sociedade.

23.8. O licitante vencedor, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

23.9. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

23.10. Em razão de eventuais alterações estruturais na FUNASA, poderá haver modificações nos locais de execução dos serviços ou entrega do objeto deste Edital, caso em que a empresa CONTRATADA será notificada a promover as mudanças necessárias.

23.11. A adjudicação ao licitante vencedor e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito à contratação.

23.12. É vedado à empresa CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da FUNASA.

23.13. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a FUNASA deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

23.14. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação e do futuro Contrato.

23.15. Será assegurado a FUNASA, ou a quem este indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços contratados.

23.16. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações está obrigada a atender prontamente.

23.17. O cadastramento da proposta de preços no sistema de pregão do Portal Compras Governamentais implica em pleno e total conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, bem como do Edital e seus Anexos, necessários ao perfeito cumprimento da execução do Contrato.

23.18. Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão na forma Eletrônica, este será novamente divulgado pelos mesmos meios



Fundação
Nacional
de Saúde

FUNASA - F NACIONAL
DE SAÚDE - FUNASA
S/N/PREFIS - Rubrica

que o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 20 do Decreto nº 5.450/2005).

23.19. Os interessados poderão obter o Manual para operação do sistema de Pregão na forma Eletrônica no seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Publicações > Manuais > Pregão > Eletrônico – fornecedor.

23.20. A FUNASA poderá adiar a presente licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos de indenização ou reembolso.

23.21. De acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços na FUNASA onde o agente público exerce cargo em comissão ou função de confiança.

23.22. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.

23.23. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.24. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I do Termo de Referência – Declaração de Vistoria Prévia

Anexo II – Minuta da Proposta de Preços

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IV – Minuta do Contrato

Brasília-DF, ____ de _____ de 2017.


Carmen Lúcia Bairros dos Santos
Pregoeira/FUNASA/Presidência



ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem o objetivo de quantificar, especificar e definir as condições para inclusão no Sistema de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de persianas com black-out em PVC liso, com bandô no mesmo material, para atender à demanda da Funasa/Sede, FUNASA localizada no SAS Quadra 04 Bloco N-Brasília/DF, com garantia mínima de 24 meses contra defeitos de fabricação e reposição de peças, bem como na fabricação de mecanismos e componentes, e de 12 meses para os serviços de instalação, contados a partir do recebimento definitivo dos mesmos:

Lote 1:

DESCRÍÇÃO	Unid.	Quantidade
<ul style="list-style-type: none">✓ Persiana vertical com blackout em PVC liso;✓ Lâminas de 90 mm (milímetros) de largura;✓ Sobreposição mínima das lâminas de 10mm;✓ Altura e largura da área a ser instalada variam conforme o local de instalação;✓ Cor Bege, devendo estar em conformidade com a persiana instalada no Setor indicado da Funasa;✓ Abertura em opções variadas, de acordo com a solicitação;✓ Trilho de alumínio sob medida;✓ Não podendo haver acessórios em aço ou metais oxidantes;✓ As partes inferiores das lâminas deverão ser unidas por uma corrente metálica em aço inox;✓ Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra defeito de fabricação e reposição de peças, bem como, na fabricação de mecanismos e componentes;✓ Garantia de 12 (doze) meses para os serviços de instalação.	M ²	1.000
<ul style="list-style-type: none">✓ Bandô revestido com o mesmo material da persiana;✓ Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra defeito de fabricação e reposição de peças, bem como, na fabricação de mecanismos e componentes;✓ Garantia de 12 (doze) meses para os serviços de instalação.	M	300

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Sobre a necessidade de contratação

2.1.1. A instalação de persianas visa diminuir da luminosidade interna e o calor natural incidentes diretamente nas instalações de trabalho e equipamentos. Com isso, será possível proporcionar adequadas condições de trabalho aos servidores, bem como, a proteção dos equipamentos, mobiliários e documentos públicos da luz direta do sol.

2.2. Serviço Comum

Conforme definição expressa constante no art. 1º da Lei 10.520/2002, a contratação em tela trata-se de serviço comum, ou seja, "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado".



2.3. Sistema de Registro de Preços

Em atendimento ao inciso IV do Decreto n° 7.892/13, e diante da impossibilidade de definir o quantitativo a ser contratado, optou-se pelo Sistema de Registro de Preços, pois tal contratação atenderá, além das demandas definidas previamente, como persianas que já estão impróprias para o uso e persianas com a vida útil perto do fim, também às demandas para instalação de persianas em ambientes de trabalho que não possuem e que serão readequados.

2.3.1. Estas readequações consistem em melhorias no layout das salas a fim de otimizar o espaço de trabalho destinado aos servidores, o que será feito de forma gradativa, a fim de não prejudicar a continuidade das atividades exercidas. Portanto, não há como definir previamente quando as salas estarão disponíveis para a instalação de novas persianas, impossibilitando assim, a definição do quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.3.2. Face ao exposto, a adoção do SRP se torna vantajosa face a contratação somente no surgimento da demanda, no atendimento às demandas imprevisíveis, com a redução do volume de estoque, eliminação do fracionamento de despesas e redução do número de licitações.

2.4. Do quantitativo

2.4.1. As persianas que estão impróprias para o uso estão localizadas no 4º andar Ala Sul e 4º andar Ala Norte - Serad/Deadm; 7º andar Ala Sul e Norte. Já as persianas que serão instaladas após readequação dos ambientes de trabalho bem como as que estão com vida útil perto do fim estão localizadas no 8º e 9º andar - Ala Sul e Norte.

Agrupamento de Itens em Lotes

2.4.2. O desmembramento do objeto deste apresenta-se tecnicamente inviável, sob pena de desfigurar o objeto buscado pela Administração Pública.

2.4.3. Trata-se de aquisição e instalação de persianas verticais e bandôs em PVC liso. A divisão em dois itens - persiana e bandô, visa exclusivamente obter um detalhamento do valor da proposta visando a economicidade na contratação. No entanto, não há o que se falar em fragmentação do objeto pois o bandô é parte integrante da persiana.

3. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

I – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

II – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. Os serviços serão executados nas dependências da Funasa localizada no endereço: SAS Quadra 04 Bloco N- Brasília/DF.

4.2. A instalação deverá ser realizada em dias/horários em que não haja expediente na FUNASA.

4.3. As persianas deverão ser instaladas conforme solicitações feitas pela CONTRATANTE, mantendo o padrão já utilizado nas dependências da FUNASA.

4.4. Os materiais e ferramentas necessárias à realização dos serviços serão de responsabilidade da licitante.



4.5. A Funasa, por intermédio do Serviço de Manutenção Predial, encaminhará à detentora da Ata de Registro de Preço a Ordem de Serviço na qual constará o(s) endereço(s)/setor(es) que deverá(ão) ser atendido(s).

4.6. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a detentora deverá realizar vistoria in loco, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, para levantamento das quantidades e das dimensões exatas das persianas a serem instaladas.

4.7. Feito o devido levantamento, a detentora deverá encaminhar ao gestor da Ata de Registro de Preço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço, o orçamento com os dados pertinentes ao solicitado, cujo valor deverá observar o preço do metro quadrado registrado em Ata.

4.8. Cabe ao gestor da Ata de Registro de Preço avaliar o orçamento em até 03 (três) dias úteis contados de seu recebimento.

4.9. Aceito o orçamento, o gestor da Ata de Registro de Preço encaminhará à Seção de Compras e Licitações o pedido de contratação do serviço, para posterior emissão de Nota de Empenho, que corresponde ao instrumento formal de autorização de início de prestação do serviço.

4.10. Caso o orçamento seja rejeitado, a detentora deverá efetuar as devidas correções no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de sua ciência, encaminhando as eventuais alterações ao gestor para nova análise.

4.11. Cabe ao gestor da Ata de Registro de Preço reavaliar o novo orçamento no prazo citado no subitem 4.5.

4.12. A FUNASA não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto licitado, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daquele, de acordo com as especificações constantes deste documento.

5. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços resultante desta contratação será a Fundação Nacional de Saúde.

5.2. Não será aceita a inclusão de novos itens bem como a adesão à Ata de Registro de Preços de participantes que não manifestaram interesse durante a divulgação da Intenção de Registro de Preços.

6. VISTORIA

6.1. As empresas licitantes interessadas poderão realizar vistoria, por meio de seu técnico responsável, durante o horário de expediente normal da Funasa, o qual será acompanhado por um representante da área de Manutenção Predial/Serviços Gerais. A referida vistoria deverá ser agendada previamente por meio do telefone **(061) 3314-6201**, e o endereço é SAS Quadra 04 Bloco N- Brasília/DF.

6.2. Todas as condições locais da obra deverão ser adequadamente observadas nessa visita, quando os PROPONENTES deverão conhecer e equacionar, mediante inspeção preliminar e coleta de informações, todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no desenvolvimento dos trabalhos.

6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no horário



das 10 às 16 horas, mediante preenchimento de Termo de Vistoria conforme ANEXO I, mediante prévio agendamento de horário junto ao serviço de manutenção predial – Semap.

6.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6.5. Independentemente da realização ou não da vistoria facultativa pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade eventuais erros no dimensionamento da proposta e não serão aceitas, em nenhuma hipótese, reclamações ou alegações futuras de desconhecimento por parte da CONTRATADA, de compensação ou correção de valores propostos de qualquer natureza, visto ser de sua inteira responsabilidade o ônus decorrente de qualquer serviço ou componente que já se encontra defeituoso.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Tendo em vista a peculiar especificidade do objeto a ser contratado, faz-se necessária a apresentação da sua amostra para que a Administração possa verificar o atendimento às especificações pretendidas.

7.2. Após a etapa de lances será exigida a apresentação da amostra, no mesmo local de realização da Vistoria, apenas à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a qual deverá apresentá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de solicitação à empresa, sendo fornecido o seguinte produto: protótipo/mostruário da Persiana, dentro das especificações constantes neste Termo de Referência, para análise dos materiais.

7.3. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.

7.4. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser abertos, manuseados, desmontados, receber cortes, secções, vincos ou movimentos nas peças, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica.

7.5. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.6. Depois do parecer conclusivo, conforme Anexo II, quanto à avaliação da amostra, não será permitido fazer ajustes ou modificações no material entregue como protótipo.

7.7. A responsabilidade pelo fornecimento dos materiais é da licitante, não cabendo ao Contratante qualquer ônus por incorreções na amostra apresentada.

7.8. Será considerada aprovada a amostra que atender às especificações exigidas no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

7.9. Será rejeitada a amostra que apresentar:

7.9.1. Problemas de funcionamento durante a análise;

7.9.2. Divergência quanto às especificações definidas no subitem 1.1;

7.9.3. Garantia inferior ao previsto no subitem 1.1.

7.10. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.

7.11. Não será aceita proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não disponibilizá-la no prazo estabelecido.



Fundação
Nacional
de Saúde

222
FUNASA - PRESIDÊNCIA
NACIONAL
DE SAÚDE
SAPRESI - Fis
Rubrica

7.12. Após a homologação do certame, o licitante terá 10 (dez) dias úteis para retirar a amostra no endereço que a entregou. Após esse prazo, não havendo a retirada da amostra, será presumida como renúncia do licitante ao objeto, que poderá ser doado ou descartado pela Funasa, sem gerar ao licitante direito à indenização.

8. PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta comercial deverá conter os seguintes dados:

- a) Detalhamento dos serviços a serem prestados, especificando a metragem a ser instalado;
- b) Declaração de que os preços ofertados englobam todas as despesas dos serviços oferecidos, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação;
- c) Declaração de que concorda em entregar o produto durante toda a vigência da ata de registro de preços sem alterações de preços;
- d) Preço unitário por metro quadrado deverá conter o máximo de 03 (três) casas decimais, sendo expresso em algarismo e por extenso.

9. PAGAMENTO

9.1. De acordo com o inciso III, do artigo 55, da Lei 8666/93, fica estabelecido que:

9.1.1. O pagamento será efetuado na medida em que for executado o serviço e liberado em 10 (dez) dias úteis à partir da entrada da documentação completa, bem como, do atesto da Nota pelo gestor da Ata de Registro de Preços, obedecendo às seguintes formalidades:

- a) Aceite pelo gestor da Ata de Registro de Preços de que os serviços faturados foram efetivamente prestados;
- b) Detalhamento de todos os serviços executados (demanda);
- c) A documentação, para efeito de pagamento, será constituída de nota fiscal única, devidamente atestada pelo gestor da Ata de Registro de Preços, acompanhada de detalhamento dos serviços prestados;
- d) Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada multa, que porventura lhe tenha sido aplicada.

10. GARANTIA DO PRODUTO

10.1. Os serviços executados terão garantia mínima, de 24 (vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação e de 12 (doze) meses para os serviços de instalação, contados a partir do recebimento definitivo dos mesmos.

10.2. A fabricante das persianas deverá apresentar Declaração que atenderá os requisitos da garantia contra defeitos de fabricação e reposição de peças, não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, garantindo também a fabricação dos mecanismos e componentes pelo mesmo período e, ainda, oferecer garantia de 12 (doze) meses para os serviços de instalação.

10.3. A garantia será acionada caso se constate, durante o período do item anterior, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo a(s) persiana(s) ser(em) substituídas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do contato feito pela FUNASA/PRESIDÊNCIA.



11. CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO/ ENTREGA

11.1. A realização dos serviços deverá iniciar após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Fundação Nacional de Saúde.

11.2. O prazo para conclusão dos serviços será estipulado conforme a quantidade de persianas a ser fornecida e instalada:

11.2.1. Até 100m² o prazo para conclusão dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos;

11.2.2. De 101m² a 300m² o prazo para conclusão dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos;

11.2.3. De 301m² a 1000m² o prazo para conclusão dos serviços será de até 90 (noventa) dias corridos.

11.3. O recebimento definitivo dos materiais será feito após o término dos serviços de instalação, por servidor designado que procederá o recebimento, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações dos materiais entregues, em conformidade com o exigido neste Termo de Referência e com o constante na proposta de preço do licitante vencedor.

11.4. Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da instalação, o objeto licitado será recebido provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Nota de Empenho e respectivo documento fiscal.

11.5. O aceite/aprovação da(s) persiana(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no item 1.1, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

11.6. A(s) persiana(s) será(ão) devolvida(s) na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído(s) pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

11.7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer e instalar o material de acordo com o preço registrado.

11.8. A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os materiais solicitados pela FUNASA.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente instrumento, de forma que as persianas sejam instaladas e permaneçam em perfeito estado de funcionamento.

12.2. Remover todos os materiais e equipamentos, assim como sobras não utilizadas de materiais.

12.3. Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações dos prédios provenientes da execução dos trabalhos.

12.4. Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), durante a instalação.

12.5. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência,



diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

12.6. Colocar à disposição da CONTRATANTE profissionais capacitados, devendo apresentar-se ao trabalho uniformizados e identificados por meio de crachás e munidos de todo material, ferramentas e EPI necessários à execução dos serviços.

12.7. Os funcionários deverão apresentar documentos (RG e/ou CPF), para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais indicados na nota de empenho.

12.8. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, por motivo justificado.

12.9. Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todo material de consumo, peças e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços objeto deste Termo, os quais deverão ser de primeira qualidade e genuínos.

12.10. Agendar com o gestor da ata de registro de preços as entregas e execução de todos os serviços com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

12.11. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, pelo transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.

12.12. Refazer os trabalhos justificadamente impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

12.13. Manter, durante a vigência da ata até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados; atendendo prontamente a qualquer exigência da Fiscalização da Funasa, inerentes ao objeto desta contratação.

12.14. Comunicar imediatamente à Administração, por intermédio da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias, em qualquer tempo, até o final da garantia.

12.15. Prestar os serviços nos horários e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

12.16. Fornecer à Administração material explicativo contendo informações sobre os cuidados que devem ser tomados quanto à manutenção e conservação das persianas, disponibilizando ainda todos os folhetos técnicos, manuais de montagem e certificados de garantia para os itens relacionados neste roteiro.

12.17. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da contratante.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações, após identificação devida.

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

13.3. Designar o responsável pela fiscalização dos serviços.

13.4. Conferir se os serviços foram efetuados a contento.

13.5. Receber e atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio do gestor da Ata de Registro de Preços.



14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução da Ata de Registro de Preços resultante desta contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por um gestor, designado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGLOG/DEADM/FUNASA.

14.2. São atribuições básicas da fiscalização técnica:

- a) Intervir na programação dos serviços para melhor adequá-la às necessidades da Funasa;
- b) Ordenar a substituição de empregado da contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do Órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus à Funasa;
- c) Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações da Funasa.
- d) Paralisar todo o serviço que esteja executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações e/ou projeto. Caso a contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência. Além disso, a fiscalização poderá suspender os serviços contratados e fixar os prazos para a execução das obrigações não executadas, além de suspender todos os pagamentos pendentes com a contratada.
- e) A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a contratada da total e exclusiva responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

14.3. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à autoridade competente da Contratante, como também fiscalizar os serviços objeto do presente Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência.

14.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da FUNASA ou de seus agentes e prepostos (art. 70, do da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações).

15. SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

15.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução dos serviços contratados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, com fundamento no art. 87, I da Lei nº 8.666/93;
- b) multa, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funasa, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

I - Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e da responsabilidades civil e criminal, são:



Fundação
Nacional
de Saúde

NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
224
Fis
Rubrca

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), nos primeiros cinco dias de atraso e 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela inadimplida, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- b) Multa compensatória limitada a 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho, ou neste seu limite, por rescisão unilateral determinada pela Funasa, devido a inexecução parcial ou total das obrigações pactuada. Do valor da multa será abatido o valor da multa prevista na alínea anterior;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada em retirar a nota de empenho e pela inexecução total da mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente.

16. VIGÊNCIA DA ATA

16.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

00



Fundação
Nacional
de Saúde

FUNASA - F. NACIONAL DE SAÚDE
ANEXO II
FIs
Rubrica

ANEXO II

PARECER ANÁLISE DA AMOSTRA

Setor/Serviço que realizou a análise:

Processo Licitatório:

Objeto:

Empresa convocada:

Em referência a análise da amostra do Pregão xxxxx, os itens selecionados abaixo, enviados pelo fornecedor acima citado, foi aprovado levando-se em conta as especificações contidas no Termo de Referência.

DESCRIÇÃO	MARCA	RESULTADO ANÁLISE
		(aprovado ou reprovado)

Brasília, de de 2017.



Fundação
Nacional
de Saúde

NACIONAL
DE SAÚDE - FUNASA
SAPRESI - F 225
Fis Rubnca

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA
SAS QUADRA 04 BLOCO N - ASA SUL, BRASILIA-DF**

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017**, da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/PRESIDÊNCIA**, que a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o N.º _____, instalada no endereço _____, tomou conhecimento, por meio de seu responsável, _____ CPF N.º _____, de todas as condições necessárias para execução dos serviços e elaboração da proposta de preço em cumprimento das obrigações objeto da licitação, constante do processo n.º **25100.000.323/2016-71**.

(Local e Data)

(Assinatura).

Visto do Serviço de Manutenção Predial – FUNASA
Em/...../2016.



Fundação
Nacional
de Saúde

F NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIS RUBRICA

ANEXO II - DO EDITAL MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2017

À Fundação Nacional de Saúde – FUNASA

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, se propõe a fornecer o material/serviço discriminados, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação e nos valores abaixo:

ITEN S	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDAD E	MARC A	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

- **Validade da Proposta de Preços:** _____

- **Composição dos preços:** Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão nº ____/2017.

Será desclassificada a proposta que não efetuar a cotação de todos os itens do lote.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa



**ANEXO III - DO EDITAL
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ /
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº ____ /2017**

PROCESSO Nº 25100.000.323/2016-71

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e dezesseis, a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 8.029 de 16.04.1990, com o Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, neste ato representada pelo _____ o(a) Sr(a) _____, CPF/MF n.º _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ expedida por _____, designado pela Portaria _____ de _____/____/_____, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº ____/2016, que objetiva o Registro Formal de Preços, em quantidades estimadas para 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada, para contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de persianas com black-out em PVC liso, com bandô no mesmo material, para atender à demanda da Funasa/Sede, FUNASA localizada no SAS Quadra 04 Bloco N- Brasília/DF, com garantia mínima de 24 meses contra defeitos de fabricação e reposição de peças, bem como na fabricação de mecanismos e componentes, e de 12 meses para os serviços de instalação, contados a partir do recebimento definitivo dos mesmos observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas e no Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Descrição

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">✓ Persiana vertical em PVC liso;✓ Lâminas de 90 mm (milímetros) de largura;✓ Sobreposição mínima das lâminas de 10mm;✓ Altura e largura da área a ser instalada variam conforme o local de instalação;✓ Cor Bege, devendo estar em conformidade com a persiana instalada no Setor indicado da Funasa;✓ Abertura em opções variadas, de acordo com a solicitação;✓ Trilho de alumínio sob medida;✓ Não podendo haver acessórios em aço ou metais oxidantes;✓ As partes inferiores das lâminas deverão ser unidas por uma corrente metálica em aço inox;✓ Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra defeito de fabricação e reposição de peças, bem como, na fabricação de mecanismos e componentes;✓ Garantia de 12 (doze) meses para os serviços de instalação. |
|---|



- ✓ Bandô revestido com o mesmo material da persiana;
- ✓ Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra defeito de fabricação e reposição de peças, bem como, na fabricação de mecanismos e componentes;
- ✓ Garantia de 12 (doze) meses para os serviços de instalação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento não obriga a Funasa a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Funasa poderá autorizar o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata entre os órgãos participantes e não participantes, nos termos da Instrução Normativa/SLTI nº 6 de 25 de julho de 2014.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do **caput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do **caput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

§ 4º O anexo que trata o inciso II do **caput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014).



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Funasa, por meio do Departamento de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 7.892/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos Contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cada fornecimento será assinado um Contrato ou instrumento equivalente entre o licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade CONTRATANTE, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte do fornecedor registrado, será de 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação feita pela Funasa, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, NÃO poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Funasa para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento



decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com a Funasa e demais órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão a esta ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Funasa e demais órgãos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO - O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Funasa e demais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Funasa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será aceita adesões de Órgãos ou Entidades não participantes, ou caronas.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço máximo a ser pago pela Administração e convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a pedido, quando:

- a) comprovar está impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - por iniciativa da Funasa, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º, do art. 18, Decreto nº 7.892/2013).
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;
- c) pôr razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) o fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Funasa, sem justificativa aceitável;
- f) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- h) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. (Art. 20, IV, do Decreto nº 7.892/2013).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, a Funasa fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Esta Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do



Fundação
Nacional
de Saúde

NACIONAL
DE SAÚDE - FUNASA - FIS
SINPRESE - Fis
Rubrica

Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) integram esta Ata o Anexo I - RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS, o Anexo II - DADOS COMPLEMENTARES DO(S) FORNECEDOR(ES) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEQUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços será competente o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Local) _____ / _____ / _____

ORÇAMENTO CERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FUNDAÇÃO DA NACIONAL DE SAÚDE

FORNECEDOR ITEM(NS) _____

FORNECEDOR ITEM(NS) _____

FORNECEDOR ITEM(NS) _____

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Fundação
Nacional
de Saúde

NACIONAL
DE SAÚDE - FUNASA
SAP/RES/229
Fis
Rubrica

ANEXO III DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° ____/2017
PROCESSO N° 25100.000.323/2016-71

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/FUNASA E A EMPRESA _____, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS COM BLACK-OUT EM PVC LISO, COM BANDÔ NO MESMO MATERIAL, PARA ATENDER À DEMANDA DA FUNASA/SEDE.

A Fundação Nacional de Saúde - Funasa, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, representada, por seu Diretor do Departamento de Administração,, portador da Carteira de Identidade n.º , expedida pela CPF n.º, nomeado pelo Decreto Presidencial de .../.../..., publicado no D.O.U. de .../.../..., no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º, de .../.../..., do Senhor Presidente da Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o (especificar o dispositivo ou ato) e a empresa, situada à, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com inscrição estadual n.º, doravante, neste ato, denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, firmam este para contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de persianas com black-out em PVC liso, com bandô no mesmo material, para atender à demanda da Funasa/Sede, FUNASA localizada no SAS Quadra 04 Bloco N- Brasília/DF, com garantia mínima de 24 meses contra defeitos de fabricação e reposição de peças, bem como na fabricação de mecanismos e componentes, e de 12 meses para os serviços de instalação, contados a partir do recebimento definitivo dos mesmos, do tipo menor preço GLOBAL, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autos nº 25100.000.323/2016-71 pelo qual foi homologado do objeto do Preção na Forma Eletrônica nº ____/2017 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Descrição	Unid.	Quantidade
✓ Persiana vertical com black-out em PVC liso; ✓ Lâminas de 90 mm (milímetros) de largura; ✓ Sobreposição mínima das lâminas de 10mm; ✓ Altura e largura da área a ser instalada variam conforme o local de instalação; ✓ Cor Bege, devendo estar em conformidade com a persiana instalada no Setor indicado da Funasa; ✓ Abertura em opções variadas, de acordo com a solicitação;	M ²	1.000



✓ Trilho de alumínio sob medida;		
✓ Não podendo haver acessórios em aço ou metais oxidantes;		
✓ As partes inferiores das lâminas deverão ser unidas por uma corrente metálica em aço inox;		
✓ Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra defeito de fabricação e reposição de peças, bem como, na fabricação de mecanismos e componentes;		
✓ Garantia de 12 (doze) meses para os serviços de instalação.		
✓ Bandô revestido com o mesmo material da persiana;	M	300
✓ Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra defeito de fabricação e reposição de peças, bem como, na fabricação de mecanismos e componentes;		
✓ Garantia de 12 (doze) meses para os serviços de instalação.		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/_____, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor de R\$ _____, ____ (______).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Preção, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho:090803; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 6151000000; Plano Interno: MAGMUPS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.



Fundação
Nacional
de Saúde

230
F NACIONAL
DE SAÚDE - FUNASA
SAPRESI Fis
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº NE _____, de ____/____/____, no valor de R\$ _____, (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá Vicência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I- alteração do projeto ou especificações, pela FUNASA;
- II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III- impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo INSS em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- IV- interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do INSS;
- V- aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;
- VI- omissão ou atraso de providências a cargo do INSS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO PRODUTO

6.1. Os serviços executados terão garantia mínima, de 24 (vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação e de 12 (doze) meses para os serviços de instalação, contados a partir do recebimento definitivo dos mesmos;

6.2. A fabricante das persianas deverá apresentar Declaração que atenderá os requisitos da garantia contra defeitos de fabricação e reposição de peças, não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, garantindo também a fabricação dos mecanismos e componentes pelo mesmo período e, ainda, oferecer garantia de 12 (doze) meses para os serviços de instalação;

6.3. A garantia será acionada caso se constate, durante o período do item anterior, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo a(s) persiana(s) ser(em) substituídas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do contato feito pela FUNASA/PRESIDÊNCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

7.2. Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente instrumento, de forma que as persianas sejam instaladas e permaneçam em perfeito estado de funcionamento;



- 7.3.** Remover todos os materiais e equipamentos, assim como sobras não utilizadas de materiais;

7.4. Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações dos prédios provenientes da execução dos trabalhos;

7.5. Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), durante a instalação;

7.6. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

7.7. Colocar à disposição da CONTRATANTE profissionais capacitados, devendo apresentar-se ao trabalho uniformizados e identificados por meio de crachás e munidos de todo material, ferramentas e EPI necessários à execução dos serviços;

7.8. Os funcionários deverão apresentar documentos (RÇ e/ou CPF), para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais indicados na nota de empenho;

7.9. Substituir, sempre que exibido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, por motivo justificado;

7.10. Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todo material de consumo, peças e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços objeto deste Termo, os quais deverão ser de primeira qualidade e genuínos;

7.11. Agendar com o gestor da ata de Registro de preços as entregas e execução de todos os serviços com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

7.16. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, pelo transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

7.13. Refazer os trabalhos justificadamente impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

7.14. Manter, durante a vigência da ata até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados; atendendo prontamente a qualquer exigência da Fiscalização da Funasa, inerentes ao objeto desta contratação;

7.15. Comunicar imediatamente à Administração, por intermédio da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias, em qualquer tempo, até o final da garantia;

7.16. Prestar os serviços nos horários e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

7.17. Fornecer à Administração material explicativo contendo informações sobre os cuidados que devem ser tomados quanto à manutenção e conservação das persianas, disponibilizando ainda todos os folhetos técnicos, manuais de montagem e certificados de garantia para os itens relacionados neste roteiro;

7.18. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da contratante.





CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Contrato, em especial:
- 8.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações, após identificação devida;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.4. Desinçar o responsável pela fiscalização dos serviços;
- 8.5. Conferir se os serviços foram efetuados a contento;
- 8.6. Receber e atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio do gestor deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado pela Coordenação-Geral de Recursos Lobísticos – CGLOÇ/DEADM/FUNASA.

9.2. São atribuições básicas da fiscalização técnica:

- a) Intervir na programação dos serviços para melhor adequá-la às necessidades da CONTRATANTE;
- b) Ordenar a substituição de empresado da CONTRATADA que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do Órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus à CONTRATANTE;
- c) Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações da CONTRATANTE;
- d) Paralisar todo o serviço que esteja executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações e/ou projeto. Caso a CONTRATADA, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas neste Contrato. Além disso, a fiscalização poderá suspender os serviços contratados e fixar os prazos para a execução das obrigações não executadas, além de suspender todos os pagamentos pendentes com a CONTRATADA;
- e) A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total e exclusiva responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.3. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à autoridade competente da CONTRATANTE, como também fiscalizar os serviços objeto do presente Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o presente Contrato;

9.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus assentes e prepostos (art. 70, do da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. De acordo com o inciso III, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido que:

10.2. O pagamento será efetuado na medida em que for executado o serviço e liberado em 10 (dez) dias úteis a partir da entrada da documentação completa, bem como, do atesto da Nota pelo fiscal nomeado, obedecendo às seguintes formalidades:



- a) Aceite pelo fiscal deste Contrato de que os serviços faturados foram efetivamente prestados, de acordo com o estipulado neste Contrato;
- b) Detalhamento de todos os serviços executados (demanda);
- c) A documentação, para efeito de pagamento, será constituída de nota fiscal única, devidamente atestada pelo fiscal deste Contrato, acompanhada de detalhamento dos serviços prestados;
- d) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada multa, que porventura lhe tenha sido aplicada.
- e) Nota Fiscal/Fatura discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente (gestor ou comissão de recebimento), comprovando que os materiais foram devidamente recebidos;
- f) Comprovante da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão de contrato. (INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI/MP Nº 4, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013 e Lei nº 16.440, de 11 de julho de 2011).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não obsta a efetuação do pagamento a existência de Registro de preço no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente atestada por comissão de recebimento ou por servidor da Funasa oficialmente desinçado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, desde que os mesmos tenham sido aceitos e recebidos definitivamente, sem que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada ou na pendencia de qualquer umas das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Ateste de conformidade de entrega do material;
- b) Apresentação da comprovação da documentação discriminada no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da formula demonstrada a seguir, para o período correspondente entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100)$$

365

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de atualização financeira;

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Funasa não será sujeito ao pagamento da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrente do fornecimento irregular dos matérias ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO/ENTREGA

11.1. Os serviços deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE;

11.2. O recebimento definitivo dos materiais será feito após o término dos serviços de instalação, por servidor designado que procederá o recebimento, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações dos materiais entregues, em conformidade com o exigido no Termo de Referência e com o constante na proposta de preço do licitante vencedor;

11.3. Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da instalação, o objeto licitado será recebido provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Nota de Empenho e respectivo documento fiscal;

11.4. O aceite/aprovação da(s) persiana(s) pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no item 1.1, do Termo de Referência verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90;

11.5. A(s) persiana(s) será(ão) devolvida(s) na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído(s) pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas;

11.6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer e instalar o material de acordo com o preço registrado;

11.7. A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os materiais solicitados pela CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções considerando o art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), nos primeiros cinco dias de atraso e 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

b) Multa compensatória limitada a 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, ou neste seu limite, por rescisão unilateral determinada pela Funasa, devido a inexecução parcial ou total das obrigações pactuada. Do valor da multa será abatido o valor da multa prevista na alínea anterior;

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato e retirar a nota



de empenho e pela inexecução total do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente comunicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA:

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/1993.

13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.1.2. No procedimento que visa à rescisão deste Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS AMOSTRAS

14. Da primeira classificada será solicitada a apresentação de amostra no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de solicitação à empresa, sendo fornecido o seguinte produto: protótipo/mostruário da Persiana, dentro das especificações constantes neste Termo de Referência, para análise dos materiais;

14.1. Os itens apresentados como amostra poderão ser abertos, manuseados, desmontados, receber cortes, secções, vincos ou movimentos nas peças, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica;

14.2. Depois do parecer conclusivo quanto à avaliação da amostra não será permitido fazer ajustes ou modificações no material entregue como protótipo;

14.3. A responsabilidade pelo fornecimento dos materiais é da licitante, não cabendo ao Contratante qualquer ônus por incorreções na amostra apresentada;

14.4. Na avaliação da amostra será levada em conta a conformidade com as especificações exigidas no item 1.1 deste Termo de Referência;

14.5. Para efeito de avaliação da amostra serão levados em conta os seguintes fatores:
a) qualidade;



Fundação
Nacional
de Saúde

APRESENTAÇÃO
Fís. Rubrica
FUNASA - DE SAÚDE
233

- b) durabilidade;
- c) acabamento;
- d) estética;
- e) ergonomia e
- f) funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005;
- b) na Lei nº 8.666/93;
- c) na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.
- d) no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Preçâo Eletrônico nº 01/2017, e seus anexos, constante do processo nº 25100.000.323/2016-71;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

16.2. E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial da CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

_____, ____ de _____ de 2017.

PELO CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:

ASSINATURA CPF

PELA CONTRATADA

ASSINATURA CPF

Ce